



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2026
RETIFICADO EM 24/06/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES COM OPERADORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER OS AGRICULTORES CADASTRADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 24/06/2026.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2026**, que será processado em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 11.582/2023](#), e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de tratores com operadores e implementos agrícolas, para atender os agricultores cadastrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rio do Sul/SC, conforme [Lei Municipal nº 6.763](#) de 24 de fevereiro de 2026, nas descrições e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com os seguintes implementos agrícolas: Sistema Autopropelido de Aplicação de Insumos (chupa cabra). Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HECTARES	750	35 UFM/hect
02	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com os seguintes implementos agrícolas: arado com mínimo de duas pás e dois discos, grade com mínimo de 24 discos, subsolador com mínimo de 5 dentes, distribuidor de calcário, distribuidor de estercó líquido, plantadora e adubadora com mínimo de 3 linhas, colheitadeira de forragens, ensiladeira, colheitadeira de milho, Rolo	HORAS	2000	63 UFM/Hora

	faca. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.			
02	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com os seguintes implementos agrícolas: arado com mínimo de duas pás e dois discos, grade com mínimo de 24 discos, subsolador com mínimo de 5 dentes, distribuidor de calcário, distribuidor de esterco líquido, plantadora e adubadora com mínimo de 3 linhas, colheitadeira de forragens – ensiladeira, colheitadeira de milho, Rolo faca. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Serra Canoas; Serra Pinheiral; Fundo Canoas; Serra Tomio; Canta Galo; Bela Aliança; Bremer, Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	2000	63 UFM/Hora
03	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com carreta agrícola para transporte de silagem com mínimo de 6 toneladas. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	1220	40 UFM/Hora
03	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com carreta agrícola para transporte de silagem com mínimo de 6 toneladas. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Serra Canoas; Serra Pinheiral; Fundo Canoas; Serra Tomio; Canta Galo; Bela Aliança; Bremer; Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	1220	40 UFM/Hora
04	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, com Pneu Arrozeiro R2, equipado com os seguintes implementos agrícolas: enxada rotativa. Prestação de serviços na localidade: Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro	HORAS	500	63 UFM/Hora

	Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.			
05	Taxa de deslocamento	HORAS	300	31 UFM/Hora

2.2 A quantidade disposta acima, trata-se de estimativa de consumo para 12 (doze) meses, sendo que dessa forma aos Credenciados não caberá direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

2.3 Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.4 A contagem dos serviços em hectares e horas máquinas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizadas pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

2.5 Todas as despesas com os serviços ficarão por conta do Credenciado contratado.

2.6 Atualmente, o valor da UFM é de R\$ 5,0453 (cinco reais e quatrocentos e cinquenta e três milésimos de real).

2.7 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física;

Anexo V – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021(cooperativas);

Anexo VI – Declaração de Interesse.

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a **todas as pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente credenciamento e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico credenciamento@riodosul.sc.gov.br, sua declaração de interesse e os documentos de habilitação relacionados no item 6, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 A declaração de interesse deve ser elaborada conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**, datada e assinada pelo interessado ou pelo representante legal do Licitante.

5.3 A declaração de interesse e todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.4 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.5 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - à habilitação econômico-financeira;
- IV - declarações;

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

6.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;
 - a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
 - a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

6.1.4 DECLARAÇÕES

6.1.4.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;
- b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

6.1.4.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3).

6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitir documento atestando a habilitação do interessado.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de habilitação e de Prova de Conceito, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar

o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

11.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

12.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;



~~Rio do Sul, 22 de junho de 2026.~~
Rio do Sul, 24 de junho de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MULLER
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

ANEXO I

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste termo a Contratação de empresa especializada OU pessoa física na prestação de serviço de Hora/máquinas e Hectare/máquinas, de forma parcelada, por meio de locação de tratores com operadores e equipados com implementos agrícolas, cuja finalidade é o atendimento destinado aos pequenos agricultores rurais do município de Rio do Sul – SC, conforme lei nº 6.763 de 24 de fevereiro de 2026.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO POR HORA
01	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com os seguintes implementos agrícolas: Sistema Autopropelido de Aplicação de Insumos (chupa cabra). Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HECTARES	750	35 UFM/hect
02	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com os seguintes implementos agrícolas: arado com mínimo de duas pás e dois discos, grade com mínimo de 24 discos, subsolador com mínimo de 5 dentes, distribuidor de calcário, distribuidor de esterco líquido, plantadora e adubadora com mínimo de 3 linhas, colheitadeira de forragens – ensiladeira, colheitadeira de milho, Rolo faca. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Serra Canoas; Serra Pinheiral; Fundo Canoas; Serra Tomio; Canta Galo; Bela Aliança; Bremer; Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	2000	63 UFM/Hora

03	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com carreta agrícola para transporte de silagem com mínimo de 6 toneladas. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Serra Canoas; Serra Pinheiral; Fundo Canoas; Serra Tomio; Canta Galo; Bela Aliança; Bremer; Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	1220	40 UFM/Hora
04	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, com Pneu Arrozheiro R2, equipado com os seguintes implementos agrícolas: enxada rotativa. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	500	63 UFM/Hora
05	Taxa de deslocamento	HORA	300	31 UFM/Hora

2.1 A quantidade disposta acima se trata de mera estimativa para o período, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor;

2.2 Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.3 A contagem dos serviços em hectares e horas máquinas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizadas pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

2.4 Todas as despesas com os serviços ficarão por conta do Credenciado contratado.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 O objeto do presente termo é essencial e tem por finalidade o atendimento destinado aos pequenos agricultores rurais do Município de Rio do Sul - SC.

3.2 A contratação dos serviços de serviço em horas e hectares solicitados justifica-se em virtude de o município não dispor de tratores e implementos agrícolas suficientes para atender a demanda de serviços.

3.3 Ademais, o quantitativo de horas se justifica por haver a promoção da assistência e beneficiar os pequenos agricultores que não têm como preparar suas terras para o plantio, e estimular a economia local através da produtividade da agricultura familiar.

3.4 Nestes termos, a contratação que se requer visa garantir as ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município.

4 DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços, nos locais indicados e de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em propriedades rurais do interior do município de Rio do Sul - SC;

4.1.1 Conforme demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os serviços solicitados serão divididos de forma igualitária entre os credenciados, observando qual implemento cada credenciado possui.

4.2 Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;

4.2.1 Para cada quantidade de horas hectares executadas por mês será emitida uma ordem de compra, com comprovação do serviço realizado assinado pelo agricultor e comprovação fotográfica do horímetro inicial e horímetro final do trator.

4.3 Os serviços serão executados, sendo que todas as despesas com transporte, combustível, pessoal e equipamento serão por conta do contratado.

4.4 O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;

4.5 A Contratada responsabilizar-se-á também, pela segurança da pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços

4.6 O transporte das máquinas até os locais indicados para a execução do serviço será de inteira responsabilidade do contratado.

4.7 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o Contrato.

4.8 A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir a máquina por outra de equivalente característica quando necessário.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Para cada etapa o prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compras. Este prazo poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA;

6 DO ORÇAMENTO

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários da unidade orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e parte deste valor é paga, via boleto bancário, pelo agricultor com forme previsto na Lei nº 6.763 de 24 de fevereiro de 2026.

6.2 Quando o operador terceirizado atender em outras localidades fora da área de residência, o agricultor pagará, além dos valores estabelecidos na lei 6.763 de 24 de fevereiro de 2026, taxa de deslocamento no valor de 50% da hora de trator de pneus.

6.3 A indicação para cobrança ou não da taxa de deslocamento será uma prerrogativa do operador terceirizado. A indicação deverá estar descrita na ordem de serviço e ela deverá estar assinada pelo produtor.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas será em conformidade ao que trata o § 1º no seu inciso III do art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

7.1.2. A Contratante pagará ao credenciado apenas pelas horas efetivamente executadas;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de entrega assinados pelos responsáveis do departamento ou pessoa designada para o recebimento, comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. O agricultor beneficiado, conforme a lei nº 6.763 de 24 de fevereiro de 2026, pagará à Prefeitura Municipal de Rio do Sul pelos serviços dos credenciados, por meio de boleto bancário.

8 DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- b) Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- d) Manter as máquinas em boas condições de uso e quando houver necessidade de troca destas para manutenção, substituí-las por outras máquinas de características iguais ou superiores à das máquinas contratadas, bem como manter a Secretaria informada da substituição. Havendo a necessidade de substituição definitiva, a nova máquina deverá atender a todas as características previstas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- f) Manter o número mínimo de máquinas solicitadas para a execução dos serviços;
- g) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra - operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos,

advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem que está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- m) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- o) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- q) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- r) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- s) Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
 - b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
 - c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
 - e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
 - f) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
-
- g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
 - h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
 - i) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, de conformidade com o art. 117, em seus §1º e § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

10.1. O custo estimado da contratação é de 235.350 UFM's ou R\$ 1.220.190,64 sendo que a previsão orçamentária está adequada.

11. TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. A prestação do serviço solicitado deverá ser realizada por meio de processo de licitação, enquadrada como credenciamento, haja vista a impossibilidade de disputa no preço.

Rio do Sul, 11 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA MULLER
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Divisão de Patrulha Mecanizada.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da necessidade de contratação de serviço de trator terceirizado para atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rio do Sul – S.C.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de horas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conforme a lei nº 6.763 de fevereiro de 2026. O item solicitado justifica-se em virtude de o município não dispor de tratores e implemento agrícolas suficientes para atender a demanda de serviços.

Desta forma, pretende-se adquirir o serviço, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a escolha da solução a ser adotada, os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração:

- Serviço de trator terceirizado contratado por horas e hectares para atender propriedades agrícolas que estão de acordo com a lei nº 6.763 de 24 de fevereiro de 2026. O trator de pneus deve ter no mínimo 75cv.

- O serviço deve ser realizado conforme cronograma da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Após a realização de pedido realizado na mesma e verificação dos critérios para deferimento ou indeferimento do pedido. O prazo, os locais para execução dos serviços serão especificados no Termo de Referência. Valores a serem cobrados dos agricultores está descrito na lei nº 6.763 de 24 de fevereiro de 2026 .

- Demais requisitos, casos necessários, serão descritos no Termo de Referência.

O contratado deverá aqui atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada do item solicitado em Edital;

Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Ordem de Compra ao proponente vencedor;

Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente ata;

Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada;

Também deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

3. Descrição da solução como um todo

A opção pelo Credenciamento mostra-se uma alternativa praticável, pois decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelo Departamento de Agricultura em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado total da contratação é de 235.350 UFM's. O valor cobrado pela hora máquina está descrito no Anexo I da lei nº 6.763/2026.

5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente solução propõe que a contratação seja dividida em itens unitários. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

7. Resultados Pretendidos

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

8. Estimativa de Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados de horas trabalhadas para esta solução basearam-se no relatório em anexo. Assim, os quantitativos para esta solução são frutos de estimativas de consumo, apurados a partir da média de Horas Realizadas no ano de 2025, acrescidos de margem de segurança, sendo suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes. Os quantitativos dos itens desta solução encontram-se abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

1	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com os seguintes implementos agrícolas: Sistema Autopropelido de Aplicação de Insumos (chupa cabra). Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HECTARES	750
2	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com os seguintes implementos agrícolas: arado com mínimo de duas pás e dois discos, grade com mínimo de 24 discos, subsolador com mínimo de 5 dentes, distribuidor de calcário, distribuidor de esterco líquido, plantadora e adubadora com mínimo de 3 linhas, colheitadeira de forragens – ensiladeira, colheitadeira de milho, Rolo faca. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Serra Canoas; Serra Pinheiral; Fundo Canoas; Serra Tomio; Santa Galo; Bela Aliança; Bremer; Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	2000
3	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, equipado com carreta agrícola para transporte de silagem com mínimo de 6 toneladas. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Serra Canoas; Serra Pinheiral; Fundo Canoas; Serra Tomio; Santa Galo; Bela Aliança; Bremer; Albertina, Bom Fim e Morro do Holler; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	1220
4	Trator de Pneus com potência mínima de 75CV, com Pneu Arrozeiro R2, equipado com os seguintes implementos agrícolas: enxada rotativa. Prestação de serviços na localidade: Ribeirão do Tigre; Barra do Trombudo; Bela Aliança; Bremer; Taboão e Serra Taboão; Itoupava, Bairro Navegantes, Rainha e Valada São Paulo.	HORAS	500
5	Taxa de deslocamento	HORA	300

9. Providências a serem Adotadas

Para ser realizado serviços em propriedades agrícolas, o proprietário/agricultor com cadastro de Produtor Primário na Secretaria da Fazenda de Santa Catarina, deverão realizar pedido prévio na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

10. Declaração de Viabilidade



Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

10.1. Justificativa da Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução para aquisição/contratação de Contratação de serviços realizados em horas para atender às demandas de diversos agricultores do município de Rio do Sul, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Rio do Sul, 11 de junho de 2026.

KATIA REGINA BIEGING NOGUEIRA

Agente Administrativo

JOÃO BATISTA MULLER

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (CREDENCIADO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Credenciado)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 205/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de tratores com operadores e implementos agrícolas, para atender os agricultores cadastrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rio do Sul/SC, conforme [Lei Municipal nº 6.763](#) de 24 de fevereiro de 2026, nas descrições e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.2.1. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

1.3. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.4. A contagem dos serviços em hectares e horas máquinas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizadas pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

1.5. Todas as despesas com os serviços ficarão por conta do Credenciado contratado.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

- 1.6.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 94.02.2102.3390.3699, 94.02.2102.33903999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5.6. O agricultor, conforme a Lei Municipal nº 5607/2015, pagará à Prefeitura pelos serviços prestados através de boleto bancário.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores serão definidos conforme Lei Ordinária 6.763, de 24 de fevereiro de 2026, sendo reajustados na forma do artigo 9º desta Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

10.18. O Contratado informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.19. O contratado que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

10.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.



Governo de
Rio do Sul

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA – PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu(sua)
representante legal Sr(a). _____,
DECLARA, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Dados bancários da empresa Credenciada:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA – PESSOA FÍSICA

EU, _____ inscrito(a) no CPF n.º
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1) Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Dados bancários do Credenciado:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____

Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do credenciado)

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

CREDENCIAMENTO Nº 205/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARO que a Pessoa Jurídica ou Física
_____, inscrita no CNPJ ou CPF nº
_____,

Em caso de Pessoa Jurídica acrescentar: por intermédio de seu sócio administrador Sr.
(a) _____

tem interesse em participar dos seguintes itens: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)